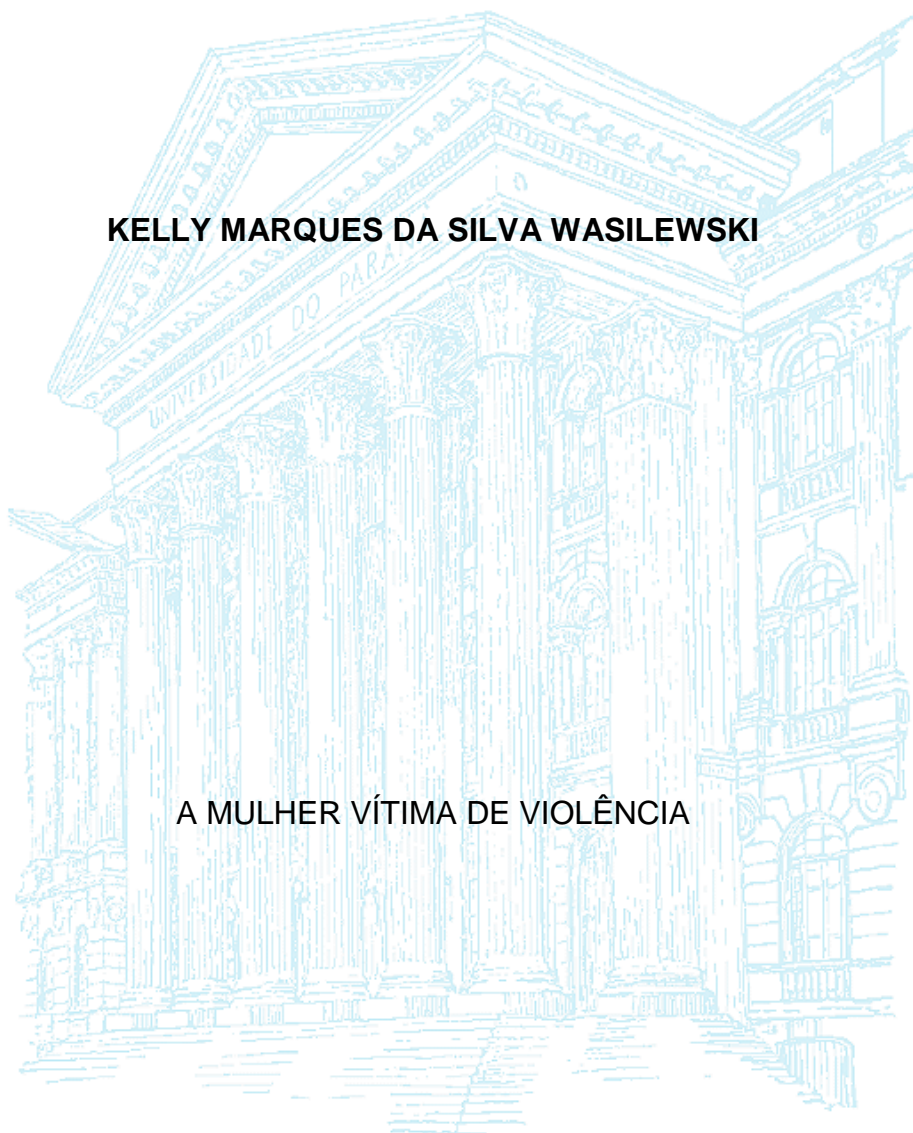


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor Litoral

Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos

KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA



IRATI
2015

KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Trabalho apresentado à Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, como requisito parcial à obtenção do grau de Pós Graduação no curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,

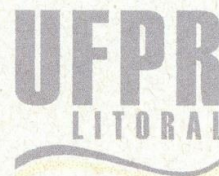
Orientadora. Prof^a. Luciana Ferreira

IRATI

2015



Anos 1912 2012



PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^a. Dr^a. **LUCIANA FERREIRA** realizaram em 27/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **KELLY MARQUES DA SILVA WASLEWSKI**, sob o título “*A mulher vítima de violência*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 9,5 ” e conceito “ APL ”.

Irati, 27 de junho de 2015.

Prof^a Dr^a Luciana Ferreira
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Irati

Prof^a Dr^a Juliana Quadros
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Irati

Prof^a Dr^a Claudia M. Petchak Zanlorenzi
Secretária Municipal de Educação de Irati

Kelly Marques da Silva Waslewski
Estudante do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Irati

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	7
2.HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER.....	7
2.1. A Mulher na Antiguidade.....	7
2.2. Dia 08 de Março de 1857.....	9
2.3. Os longos Caminhos Percorridos Pelas Mulheres.....	10
2.4. Lei Maria da Penha – Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006.....	10
2.5. Problematizando a Violência.....	11
3. RETRATO DA VIOLÊNCIA.....	12
3.1. Conhecendo Mais Profundamente a História da Violência Contra as Mulheres: Um Relato Verídico.....	12
4. ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE O CASO PESQUISADO.....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Kelly Marques da Silva Wasilewski¹
Luciana Ferreira²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo fazer reflexões, trazendo à tona elementos que contribuam para o avanço da compreensão do problema da violência familiar e doméstica contra a mulher. Ao mesmo tempo reflete também sobre os motivos que levam as mulheres a se calarem diante da violência moral, psicológica, verbal e corporal imposta a elas. É de suma importância aprofundar o entendimento de como vivem as mulheres vítimas de violência e também como as mesmas interpretam esta situação. É imprescindível também analisar os mecanismos sociais que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisar o tema sobre a violência contra mulheres, ainda que se trate de um tema bastante polêmico e de grande amplitude de referencial bibliográfico, é muitas vezes de difícil alcance, uma vez que estes crimes acontecem de maneira velada e, literalmente, entre as quatro paredes de um lar. Para a produção deste artigo, além da pesquisa bibliográfica, houve também a produção de uma pesquisa de campo, na qual uma das vítimas atendidas pelo “Programa Mulher Vítima de Violência”, se dispôs a nos relatar sua experiência.

Palavras-Chave: Violência, Mulher, CREAS, “Programa Mulher Vítima de Violência”.

¹Assistente Social. Graduada em Serviço Social, pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu UNIGUAÇU.

²Professora orientadora. Graduada em Artes Visuais, pela FAP. Especialista em Metodologia do Ensino das Artes, pela FAP/IBEPX. Mestre em Comunicação e Linguagens Verbais e não Verbais, pela UTP e Doutora, pela UFPR.

ABSTRACT

This article aims to make reflections, bringing out elements that contribute to the advancement of understanding of the problem of family and domestic violence against women. While also reflecting on the reasons that lead women to keep quiet in the face of moral violence, psychological, verbal and body imposed on them. It is of utmost importance to deepen the understanding of how living women victims of violence and also how they interpret this. It is essential to also analyze the social mechanisms to restrain domestic and family violence against women. Research the topic on violence against women, although it is a very controversial issue and broad bibliographic reference, it is often hard to reach, since these crimes happen in a roundabout way and literally within the four walls a lar. Para the production of this article, in addition to the literature, there was also the production of a field survey, in which one of the victims attended the "Women Victims of Violence Programme", was willing to report on their experience.

Keywords: Violence, Women, CREAS, "Women Victims of Violence Programme".

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz como tema central a Violência contra a Mulher e vem discutir sobre esta problemática tendo como ponto de partida a compreensão sobre direitos humanos, o conhecimento teórico das legislações que defendem os direitos da Mulher, bem como as bases teóricas que fundamentam a profissão dos assistentes sociais e também os valores do Projeto Ético Político Profissionais.

Esta pesquisa teve início, no ano de 2012 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS³ (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), localizado no município de Irati, PR, o qual constitui-se como uma unidade pública e estatal, onde se ofertam serviços especializados a famílias e indivíduos que estejam passando por situações de violação de seus direitos.

O fato de ser Assistente social e de manter contato constante com profissionais e usuários do “Programa Mulher Vítima de Violência”, instigou minha escolha por esta pesquisa. Todas estas experiências trouxeram a curiosidade em descobrir, qual o motivo leva as mulheres agredidas a voltarem a conviver com seus companheiros. A partir desta dúvida surgiu a seguinte questão: Quais os fatores que levam as mulheres vítimas de violência a voltarem a viver com seus agressores?

Para a produção deste artigo, além da pesquisa bibliográfica, houve também a produção de uma pesquisa de campo, na qual uma das vítimas atendidas pelo “Programa Mulher Vítima de Violência”, e que hoje vive liberta de seu agressor, se dispôs a relatar sua experiência.

2. HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER

2.1 A MULHER NA ANTIGUIDADE

Historicamente, a mulher, sempre foi submissa aos homens. Segundo Bossa (1998), na antiguidade a mulher era escravizada pelo marido e considerada como um ser marginalizado, devendo limitar-se a uma vida de afazeres domésticos, tendo como uma única “utilidade” a da procriação de filhos. Do homem a única coisa que

³CREAS: Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

recebia era a semente masculina para fazê-la frutificar, devendo-lhe total obediência. “Em Roma a mulher era sempre tida como menor, sujeita ao pai e ao marido. Distante das informações externas, renegada a um segundo plano, não vislumbrava, senão, a obediência aos mais velhos, seus ancestrais e ao pai, que era, por assim dizer o seu primeiro dono, inclusive dono de seu destino e para substituí-lo era geralmente entregue á alguém escolhido para ser seu companheiro, passando, então, a servi-lo, a ele e aos filhos que viesse a ter.” (CÓDIGO de MANU, art.415).

A participação e o lugar da mulher na Idade Média foram também negligenciados, fazendo com as mesmas ficassem à sombra de um mundo dominado pelos homens. Para os Clérigos⁴ a mulher era considerada um ser muito próximo da carne e dos sentidos, e por isso considerada pecadora. A maioria das pessoas, desta época via a mulher como portadora e disseminadora do mal, pois era descendente de Eva, a qual foi culpada pela queda do gênero humano.

A partir do século XI, criou-se uma forma de salvação feminina que se deu diante do casamento pela Igreja, pois a mulher passou a ocupar o “bom” papel de esposa e mãe. Esses modelos de mulher foram definidos por Duby e Perrot (1990), da seguinte maneira: Eva (pecadora), Maria (o modelo de perfeição e santidade), e Maria Madalena (a pecadora arrependida). O casamento visto por este ângulo sempre foi também uma das formas de dominação dos homens sobre as mulheres, pois, após o casamento as mesmas teriam que obedecer a um só parceiro, sendo que somente as mulheres virgens, as mães e as esposas eram consideradas como livres do pecado.

Portanto, se a mulher optasse pelo matrimônio deveria se manter casta até o casamento, seguindo os padrões de Maria, que permaneceu virgem para tornar-se mãe de Jesus. Segundo os Clérigos, foi Maria quem teve a missão de liberar Eva da maldição. (RAMON, 2002).

Desta forma, é possível afirmar que durante séculos as mulheres foram tratadas como seres insignificantes, não tendo direitos, nem voz, tendo que se submeter ao autoritarismo masculino e patriarcal para serem dignas de respeito e, quando não aceitavam todas estas imposições, eram ainda mais marginalizadas. Assim resta a pergunta feita por Duby e Perrot (1990, p.08),

⁴ Clérigo é aquele que recebeu a tonsura; indivíduo que pertence à classe eclesiástica ou que tem ordens sacras. (DICIONÁRIO ONLINE)

Voltadas ao silêncio da reprodução materna ou doméstica, na sombra da domesticidade que não merece ser quantificada ou narrada, terão mesmo as mulheres uma história?

De qualquer forma, mesmo que este poder masculino tenha perdido forças ao longo dos séculos, a submissão da mulher, em diversos contextos históricos continua a existir na contemporaneidade, assim como continua a existir a violência infligida às mulheres pelos homens, mesmo quando estes são seus companheiros de vida.

2.2. DIA 08 DE MARÇO DE 1857

A mulher, ao longo do tempo, passou a enxergar que também poderia lutar pelos seus direitos e que, o que as diferencia dos homens, era somente o sexo.

Uma das maiores mobilizações da história feminina, segundo Blay (2001), aconteceu no dia 08 de março de 1857, quando operárias de uma fábrica de tecido de Nova Iorque, fizeram uma grande greve reivindicando melhores condições de trabalho, como por exemplo, a diminuição da carga horária de serviço, uma vez que trabalhavam até dezesseis horas diárias, buscavam também uma equiparação de salários com os homens, porque trabalhavam igualmente a eles, tendo tratamentos indignos dentro do local de trabalho, condições insalubres no local.

Mas tal manifestação acabou em grande violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica e a mesma foi incendiada, morrendo aproximadamente 130 tecelãs. Somente em 1910, o dia 08 de março passou a ser considerado o "Dia Internacional da Mulher", oficializado somente em 1975 através de um Decreto da Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1932, passa a valer o voto feminino no Brasil, garantindo assim as mulheres o direito de votar e ser votada a cargos do executivo e do legislativo.

A partir destes episódios e histórias teve início a luta das mulheres por seus direitos, principalmente através de encontros, conferências, debates e convenções. Estes grupos se uniram para tentar diminuir a discriminação, o preconceito, definindo direitos iguais aumentando a valorização do sexo feminino.

2.3 OS LONGOS CAMINHOS PERCORRIDOS PELAS MULHERES

As mulheres tiveram e tem de lutar diariamente por seus direitos, direitos que não são somente delas, mas, sim de todos os seres humanos, independente de gênero, raça, cor ou sexo. A história da mulher não se dá somente sobre sua opressão, mas sim e também por suas lutas e resistências, que vem acontecendo ao longo dos séculos na tentativa de banir os preconceitos e recuperar a condição de vida humana detentora de direitos. Somente através de documentos de âmbito internacional é que passam a serem reconhecidos os Direitos das Mulheres. Desta forma, destacam-se os seguintes eventos: “Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”; “Convenção de Belém do Pará em 1994”; “I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004”; “II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2007”; até chegarmos em um dos maiores marcos para efetivação dos direitos á mulher no Brasil, a “Lei Maria da Penha” (UNIFEM, 2001)

2.4 LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

Hoje, no Brasil a lei que garante direito maior de proteção à mulher é, sem dúvida, a Lei Maria da Penha que existe desde a Constituição Federal de 1988. Diversos outros países da América Latina e Caribe já haviam adotado legislações desta natureza, mas o Brasil, apesar dos compromissos internacionais assumidos quando da ratificação da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (Convenção de Belém do Pará, 1994) e da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher” (CEDAW - 1979), ainda não havia aprovado nenhuma legislação que de fato contemplasse as mulheres em situação de violência (AGENDE, 2007)

Muitas das formas de violência contra as mulheres eram atendidas até então pela Lei nº 9.099/95, que instituiu em território nacional os Juizados Especiais Criminais, voltados para a conciliação das partes e para a resposta estatal dos crimes de menor potencial ofensivo, sendo que essa legislação dá oferecia para

casos de violência doméstica a mesma importância de um acidente de trânsito. (AGENDE, 2007)

Em 07 de agosto de 2006, finalmente foi promulgada a Lei nº 11.340. O Congresso aprovou e batizou de Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes, que em 1983 recebeu um tiro do marido, enquanto dormia, resultando na perda de movimentos das pernas, ficando assim paraplégica e tendo que viver em uma cadeira de rodas. Não satisfeito, o marido ainda tentou eletrocutá-la durante o banho. (BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010).

Portanto, a Lei Maria da Penha:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.” (BRASIL,2006).

Entretanto, apesar de toda essa segurança ditada pela lei, as mulheres continuam sofrendo violência doméstica e vivendo com seus agressores. Por quê?

2.5 PROBLEMATIZANDO A VIOLÊNCIA

Segundo Soichet (2005), a violência tem raízes nas relações de poder. Desta forma, a violência contra a mulher e as manifestações de poder sempre estiveram ligadas, gerando desigualdades entre homens e mulheres. Isto faz com que a violência contra a mulher tenha uma relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Essa relação faz com que os homens achem que tem o direito de dominar e de controlar suas mulheres – razões que tem raízes históricas e de uma ordem patriarcal que ainda hoje imperam em nossas sociedades

3. RETRATO DA VIOLÊNCIA

3.1 CONHECENDO MAIS PROFUNDAMENTE A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM RELATO VERÍDICO

O relato a seguir, obtido no ano de 2012 no “Programa da Mulher Vítima de Violência” instigou a presente pesquisa. Este relato foi realizado por uma mulher, moradora no interior do Paraná, que aqui chamaremos de Clara⁵. Segundo Clara, antes de se casar, morava com os pais e 7 irmãos: 4 mulheres e 3 homens, no interior da cidade de Irati. Ela conta que começou a trabalhar aos 7 anos de idade na lavoura e que por isso teve que parar de estudar quando estava na 4ª série do Ensino Fundamental. Clara conta que a família era muito boa para ela e também muito unida, e que sempre imaginou que seu casamento seria igual ao dos seus pais, pois eles se respeitavam muito. O pai era o provedor da família e nunca deixava faltar nada em casa. No entanto, esta mulher casou-se aos 22 anos, sendo seu marido, seu primeiro e único namorado. Depois de conhecê-lo, namoraram por um período de 1 ano e 6 meses. Durante o começo do namoro, a relação entre os dois era boa, porém com o passar dos meses ele passou a demonstrar grande agressividade. Casaram-se, na igreja, “...*tudo certinho, de vestido de noiva, teve até festa...*” (SIC). Festa esta, que o noivo não ajudou a pagar. Até o terno dele foi ela mesma quem costurou. Relatou que seu pai era contra o casamento por que não confiava em seu futuro genro e, que para piorar a situação, no dia do casamento, durante a festa, pegou seu futuro esposo “...*ameaçando outra mulher lá fora do clube...*” (SIC). Porém não pode fazer nada porque como o pai não era a favor de seu casamento, a mesma achava que o pai não iria aceitá-la em casa novamente. Afirma também que sabia que seu noivo ingeria bebida alcoólica, mas, pensava que depois de casada poderia convencê-lo a se tratar, e, foi o que aconteceu. Após o casamento o esposo, começou a tomar remédios e parou de beber, porém, não mudou em nada seu comportamento, “...*aliás, foi pior, ficou mais agressivo*” (SIC). Disse também que casou com ele não por amor, que no começo achava que era

⁵Clara (Nome fictício).

amor, mas que com o passar do tempo ele já havia mostrado ser uma pessoa tão agressiva que casou-se por medo de ele fazer algo contra ela e sua família.

Depois de casada, Clara teve que trabalhar, porque o esposo trabalhava na lavoura, mas gastava todo o dinheiro com jogos, e depois de passar as noites jogando, chegava em casa e a agredia verbal e fisicamente. Ela disse que suportava tais agressões, pois, não tinha a quem recorrer, uma vez que morava ao lado da casa de seus sogros que eram coniventes com o filho. Contou que passou várias vezes em frente ao “Programa da Mulher Vítima de Violência” e que nunca teve coragem de entrar, mas vontade não lhe faltou.

Logo Clara engravidou do primeiro filho e mesmo assim as agressões continuaram, o marido chegava em casa, a xingava com palavrões que à deixava muito decepcionada, quebrava tudo o que via pela frente e ainda a agredia fisicamente. “*Sempre foi assim*”, afirma Clara, acrescentando que quando o via chegar em casa já sentia calafrios de medo, porque sabia que viria mais agressões. Quando Clara chegava em casa e percebia que o marido estava de “*cara feia*” (SIC) (embriagado), ela tentava agrada-lo, mas era tudo em vão, ele parecia e não estar nem aí para ela. Também a obrigava a ter relações sexuais com ele, sempre de forma agressiva “*parecia um cavalo*” (SIC).

Conta Clara que teve dois abortos porque quando o ex-marido ficava sabendo que ela estava grávida, batia na sua barriga e que, quando estavam deitados, a chutava. Quando engravidou pela quarta vez, e o comunicou, ele disse que ela estava o traindo e que o filho não era dele, e fez como das outras vezes, a espancou da mesma forma, mas dessa vez, ela conseguiu manter a gravidez até o final, momento em que nasceu uma menina. A filha nasceu loira, uma vez que sua família era descendente de “polacos”, e para piorar seu ex-marido não aceitava a filha.

Certo dia, quando ainda estava de dieta do parto, o marido chegou em casa transtornado de embriaguez. Ela estava amamentando a filha quando ele pegou-a pelos braços a arrastou pela casa toda. Enquanto ele a puxava ela conseguiu chutar a sua bolsa de documentos pra fora, então disparou um soco em seu rosto. Segundo ela não sabia nem onde havia acertado “*só consegui enxergar um monte de sangue*” (SIC), nela mesma e em sua filha que estava em seu colo. Depois do

soco ela conseguiu sair correndo com os filhos e se esconderam no mato. Ficaram por lá das 8:30 horas até 12:30 horas. Quando escutaram o barulho do carro do esposo saindo de casa, correram até a casa pegaram o que podiam e ligaram para o Conselho Tutelar. Em pouco tempo os Conselheiros chegaram juntamente com a polícia e a equipe do “Programa da Mulher Vítima de Violência” (CREAS) que os levaram para a “Casa de Apoio à Mãe Gestante” de Irati, onde ficaram por 17 dias.

Certo dia, ela foi até a casa de uma de suas tias para averiguar se conseguiria ficar lá por uns dias até conseguir um emprego e alugar uma casa, foi quando encontrou o marido na rua, ele a obrigou a voltar para casa. Contou que durante a primeira semana ele a tratou muito bem, mas que não durou por muito tempo, começando a agredi-la como de costume, sendo cada vez pior pois, depois do ocorrido, não a deixava sair de casa nem para ir nas reuniões de escola do filho. O filho até havia pedido ao pai para deixar a mãe participar das reuniões, pois se não participasse a diretora poderia acionar o Conselho Tutelar, mas sem acordo, o pai falou que eles poderiam chamar quem eles quisessem que “quem mandava era ele”.

A equipe do CREAS foi até a casa de Clara, para verificar o motivo pelo qual ela teria retornado para casa, mas não podia contar o real motivo, pois ficou com muito medo do esposo, disse somente que o marido havia mudado e estava lhe tratando melhor. A equipe também marcou para que o esposo fosse até o “Programa” para conversarem e identificarem o que estava ocorrendo e se necessário, dar apoio psicológico, porém, o marido nunca apareceu.

Depois de não aguentar mais viver como prisioneira, certo dia escreveu um bilhete e pediu para o filho entregar para a freira que cuidava da escola pedindo ajuda, mas ela teve que fazer isso com muito cuidado porque o esposo não a deixava nem conversar com o filho, pois achava que estavam falando dele. O filho entregou o bilhete para a freira, e ela imediatamente ligou para o Conselho Tutelar verificar a situação, e foi o que aconteceu. O Conselho Tutelar acionou a equipe o CREAS, a qual foi averiguar e constataram que ela estava sendo mantida em cárcere privado, então chegaram a um acordo com a mulher dizendo que conseguiriam um lugar para ela viver com seus filhos, mas que ela teria que ter

certeza do que estava fazendo e que não retornaria mais para o agressor. Ela respondeu que tinha certeza que teria ter uma vida de paz.

A equipe do CREAS conseguiu uma casa para Clara, e na primeira oportunidade, em um dia em que o esposo não estava em casa à equipe do CREAS levou ela e os filhos até a residência nova. Contudo o marido não conformado continuou a persegui-la. Certo dia foi até mesmo, bastante exaltado, exigir respostas da equipe do CREAS, tendo que ser retirado do “Programa” pela polícia. Quando foi convocado para comparecer ao CREAS para que a equipe pudesse entender e dar um suporte maior ao caso, ele se comportou como uma pessoa dócil e passou uma imagem de esposo dedicado e carinhoso, dizendo que só tratava a esposa mau porque ela vivia de “cara feia”. A partir deste momento passou a procurar a esposa insistentemente. No ano de 2012, Clara conta que ele a parou na rua, a pegou pelo braço e tentou beijá-la a força, xingando a todos que passavam e olhavam para o casal. Ele, na ocasião, disse para ela: “você é minha, faço o que eu quero com você”. Uma vizinha que viu o que estava acontecendo, acionou a polícia. Quando a mesma chegou ele pediu para ela fingir que não estava acontecendo nada, mas foi em vão, a polícia já conhecia ele e suas táticas, portanto, pediu para ela ir até a delegacia e registrar um Boletim de Ocorrência solicitando uma Medida de Proteção. Ela fez o que a policia havia orientado, porém depois de muito lutar e de parecer ser tudo em vão, a justiça elaborou um documento de Medida de Proteção impedindo o ex-marido de se aproximar dela, mantendo distância também de qualquer lugar onde ela estiver e de sua residência.

Mas tudo isso para ele foi em vão, pois novamente a procurou, ameaçando-a exigindo que voltasse a morar com ele. Contudo, dessa vez ela conseguiu que ele fosse preso, permanecendo encarcerado por seis meses.

Ela conta que este foi um período de tranquilidade para ela e seus filhos. Período em que ela conseguiu também a separação judicial. No entanto, ficou decretado que a cada quinze dias o ex-marido poderia ficar com o filho e que deveria marcar horário para ver a filha. Entretanto, como sempre o ex-marido não cumpre as ordens que lhe são impostas e, todos os dias quando ela chega em casa encontra o ex-marido com seus filhos. Nestas ocasiões ele sempre tenta seduzi-la

falando que eles ainda vão voltar a morar juntos. Ela, porém, diz que nunca mais quer isso para ela e seus filhos, pois sofreu muito e nunca teve um casamento feliz. Clara e os 2 (dois) filhos (um menino de 14 anos e uma menina de 2 anos e 10 meses) continuam morando na casa disponibilizada pelo CREAS. Clara trabalha como doméstica e é com o salário de seu trabalho que mantém família. Recebe também apoio financeiro do Programa Bolsa Família. Depois da separação judicial, ficou determinado que o ex-marido pagasse pensão alimentícia para os filhos.

Outra determinação judicial, aquela que diz respeito à visita do ex-marido aos filhos, parece acarretar grande ameaça familiar, uma vez que em suas atitudes e falas sempre expressa agressividade e violência psicológica, enfatizando-se a violência psicológica expressa nas atitudes e falas do marido e pai. Constata-se que mesmo sob o amparo da lei, a violência não se encerra, ela é apenas amenizada.

Sob este ponto de vista, fica claro que deveria haver mecanismos/condicionantes que estabelecessem regras mais rígidas para o convívio familiar, principalmente se a separação se deu baseada em inúmeros episódios de violência doméstica. A questão que se coloca, ao fim desta narrativa é, até que ponto as visitas do ex-marido de Clara são positivas para os filhos, uma vez que o mesmo aproveita destes encontros para ameaçar a mãe e até mesmo tentar violenta-la. Qual deveria ser realmente o papel da justiça nestes casos? Como e onde estas visitas poderiam acontecer para que não houvesse a possibilidade de que estes episódios se repetissem? Até quando durarão estes episódios? O que pode realmente decorrer deles? Esta família estará realmente em segurança?

4. ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE O CASO PESQUISADO

No caso em estudo, talvez esteja evidente o motivo pelo qual a mulher voltou para o seu agressor, porém nem sempre as razões são assim tão evidentes. As mulheres que, voltam a viver com seus agressores geralmente o fazem por amor, por medo, por necessidade, seja ela financeira ou psicológica.

Em quase todos os casos acima listados, existem medidas judiciais que muitas vezes demoram a ser tomadas e por outro lado que são extremamente falhas. O ex-esposo, no caso da “Clara” apesar de todos os crimes que cometeu

contra a própria família e apesar de ter sido preso, continuou e continua a demonstrar as mesmas atitudes agressivas. Clara necessitava de segurança, porque casou achando que viveria “em um conto de fadas”, entretanto, ao contrário, viveu uma situação de abusiva violência no casamento, não tendo o apoio da família, nem de amigos. Assim, mesmo existindo leis específicas para tais casos, falta muito ainda para que as mesmas se efetivem com eficiência na prática, afinal a Lei Maria da Penha, é clara em seu art. 8º, quando fala das medidas integradas de proteção:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; [...] (BRASIL,2006).

No Brasil, as instâncias jurídicas destinadas a acolher as queixas e registrar as denúncias são as “Delegacias Especiais de Atenção à Mulher” – (DEAMs) que em sua grande maioria integram em seu quadro de funcionários muitas pessoas do sexo feminino. Uma mulher em situação de risco deve dirigir-se a uma dessas delegacias e ser atendida por uma equipe de profissionais: delegadas, policiais, psicólogas para; em seguida, registrar um “Boletim de Ocorrência” (BO) e instaurar um “Inquérito Policial”, ou seja, fazer uma denúncia, que depois de tramitar pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, será remetida ao Ministério Público.

A Lei Maria da Penha explica sobre a atenção da autoridade policial às mulheres em situação de violência, momento em que a polícia é obrigada a garantir a proteção da mulher (RIAL; et al, 2000), exposta em seu Art. 11, que orienta:

“No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.” (BRASIL, 2006)

Todas essas medidas foram tomadas no caso em estudo, mas, como foi visto, deixaram muito a desejar, pois, o agressor continuou a procurar pela mulher e a lhe fazer ameaças, deixando-a sempre sem saída. Como foi visto ela voltou muitas vezes para o agressor, assim como fingiu inúmeras vezes viver uma “boa” vida com ele, o que demonstra mais uma vez que a justiça e seus canais são muitas vezes falhos ou omissos. Agredida novamente e, que se não fosse com, entretanto, não se pode negar que se não fosse as intervenções do CREAS, ela não estaria vivendo hoje longe de seu agressor. Por outro lado, se as medidas necessárias tivessem sido rapidamente tomadas talvez ela não precisasse ter sofrido.

Segundo entrevista oferecida ao Jornal “Hoje Centrosul” de Irati, a equipe do “Programa de Mulher Vítima de Violência” (CREAS) afirmou que os casos que geralmente chegam até o Programa são feitos por denúncias de terceiros, sendo que, todos os denunciadores são ouvidos e orientados, porém, nenhuma atitude pode ser tomada sem que a vítima tome a iniciativa. (JORNAL HOJECENTROSUL, 2011, p. 30).

De fato, muitas coisas se explicam ao analisarmos e refletirmos sobre os dados que chegam até nós. Quando perguntam a uma mulher porque ela continua com o marido e a resposta é por medo, a equipe do CREAS fica sem ação, afinal, não pode obrigá-la sair de casa. Esta ação deve partir da mulher e de sua vontade de mudança.

Porém, o “Programa Mulher Vítima de Violência” (CREAS) de Irati, oferece todo o suporte necessário à vítima atendendo as mulheres, realizando a escuta qualificada e encaminhando-as para todos os procedimentos necessários para a retomada da autonomia de sua vida. E foi isso o que ocorreu com a mulher, cujo relato está presente neste artigo. Ela recebeu o suporte da equipe do CREAS, que a

ouviu por todas as vezes em que lhe foi convocado, encaminhando-a para a rede de equipamentos sociais, que são: Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar e Ministério Público. Muitas vezes foi possível ouvir, desta mesma mulher quanto ela estava feliz por estar independente do ex-marido, porém, alguma coisa sempre parecia incomoda-la. E não demorou em entender tal incômodo, ela desabafou dizendo que apesar de ter conseguido a separação judicial de seu esposo, ela agora se encontrava mais receosa por ele ter acesso frequentemente a sua casa sob o pretexto de ver os filhos.

Ou seja, mesmo possuindo toda a segurança das medidas restritivas que incidiam sobre o marido, porque se ele se “atrevesse” a chegar perto dela seria só acionar a polícia e ele iria preso – havia o outro lado da historia. A manutenção ou não do ex-marido agressor na prisão dependeria sempre da gravidade do crime praticado, sendo que em crimes mais leves seriam aplicadas penas alternativas, cumpridas em liberdade e, em qualquer caso, o juiz poderia ainda conceder ao réu aguardar o julgamento em domicílio. (AGENDE, 2007. P.24).

Sendo assim, é fácil chegar à conclusão, de que sempre é o medo que faz com que as mulheres não ajam contra seus companheiros violentos, pois, agir pode piorar em muito, as situações mais agressivas fazendo com que o “martírio” pareça nunca ter fim.

A mulher quando vitimada, recorre primeiramente a polícia, por isso é a polícia que deve oferecer um atendimento que indique à mulher os caminhos da Lei Maria da Penha que hoje nos mostra ser de grande efetividade, mas que necessita da real eficiência de seus agentes para que a mulher agredida não tenha receio algum em denunciar.

A Lei 11.340/2006, afirma em seu art. 19, que cabe ao Ministério Público o ônus de requerer medidas protetivas de urgência em defesa das ofendidas, a serem decididas pelo juiz no prazo de 48 horas. Assim não deve o promotor de justiça aguardar que as vítimas requeiram o afastamento do lar, a proibição de contato, a suspensão de direitos de visitas ou o pagamento de pensão alimentícia, quando houver indícios de risco a sua integridade física ou psíquica (AGENDE, 2007, p. 31).

Isso permite o entendimento de que a lei no papel é eficiente. Permite também afirmar que é extremamente necessária a pronta intervenção ministerial em prol das mulheres e de suas famílias

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne a reflexão sobre as políticas existentes sobre violência contra a mulher no Brasil, é possível afirmar que existe sim um grande arcabouço de possibilidades a espera daquela que é agredida. Porém é clara a necessidade de que deve haver mais efetividade por parte dos órgãos competentes, para que cada vez mais, as mulheres saibam que tem direitos sobre sua própria vida e possam se sentir seguras em seus atos contra seus agressores.

Este estudo é capaz de trazer à profissionais de várias áreas, mas, especialmente aos assistentes sociais, novos pontos de vista sobre a questão da violência doméstica. Isto porque ele contribui para o processo de conscientização do papel da mulher na sociedade e dos aspectos psicológicos que estão em jogo nos casos de violência familiar. O assistente social é aquele profissional que deve cuidar dos casos de violência contra mulher primeiramente a partir de uma escuta qualificada para poder entender realmente aquilo que ela está expondo, pois como no caso estudado, muitas vezes a mulher retorna para seu agressor não por ser aquilo que ela queria, mas sim por ser aquilo que foi coagida a fazer. Portanto, este profissional deve ter uma sensibilidade aflorada ao examinar casos de violência doméstica e saber situação.

O assistente social por meio de suas competências profissionais pode contribuir redefinindo completamente a trajetória da mulher que sofre violência, orientando-a a quanto ao uso de seus direitos, oferecendo a ela informações sobre recursos, redes de proteção, possibilidades de libertação de situações adversas e estimulando-a a encontrar em si mesma uma nova identidade. Estas constatações levam a reflexão de um profissional que atua como figura central nas ações que podem definir o destino de diversas vidas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLAY, Eva Alterman. **8 de Março. Conquistas e Controvérsias**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8643.pdf> Acesso em: 18/09/2015

BOSSA, Sônia. **Direito do Trabalho da Mulher: No contexto social brasileiro e medidas antidiscriminatórias**. 1ª edição, São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BRASIL, Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE. Lei nº 11.340/06: use sem restrições! Brasília: Agende, 2007.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. P. 35

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

Curso de Direitos humanos Aplicados à Atuação Policial. SENASP/MJ. 2009. (Acesso em 12 de agosto de 2014): <http://www.cfemea.org.br/pdf/d4377.pdf>

BRASIL, Decreto nº 1973 de 01/08/1996. Aprova a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - **Convenção de Belém do Pará (1994)** (Acesso em 19 de setembro de 2014) http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=53&func=startdown&id=102. –

DUBY, Geoges; PERROT, Michelle. **História das mulheres: A Idade Média**. Porto; Afrontamento, 1990. P.8.

KERNICKI, Edilson. **Quem Bate na Mulher Machuca a Família Inteira**. Jornal Hoje Centro Sul de Irati. P. 30. Agosto de 2011.

Manusrti - Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C.). Disponível em: <http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>. (Acesso em: 29 de agosto de 2014).

BRASIL, Lei nº11.340/2006. **Use sem Restrição. Brasília**, novembro de 2007.

BRASIL, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. **Biblioteca Digital da câmara dos Deputados**. 4ª Sessão Legislativa. Brasília, 2010.

Portal de Direito Internacional. Declaração e Programa de Ação de Viena. **Conferencia Mundial Sobre Direitos Humanos**. Viena, 14-25 de junho de 1993. (Acesso em: 09 de Agosto de 2014): http://www.cedin.com.br/site/pdf/legislacao/tratados/declaracao_e_programa_de_acao_de_viena.pdf –

RAMON, Llull. **Misoginia santidade na Baixa Idade Média**: os três modelos femininos no livro das maravilhas. Instituto Brasileiro de Filosofia e ciência Raimundo Lílio, 2002.

RIAL, Carmen; MARIA, Joana; FÁVERO, Silvia. **Diversidades: Dimensões de gênero e Sexualidade**. Ilha de Santa Catarina, Editora Mulheres, 2000.

Secretaria de Políticas para as Mulheres: **Plano Nacional de Política para as Mulheres**. (Acesso em 16 de Agosto de 2014): https://www.200.130.7.5/spmu/portal_pr/destaques_plano_nacional_pr.htm -

SOICHET, Rachel. **Artigo: Zombaria como arma antifeminista: Instrumento conservador entre libertários**. Estudos Feministas. Florianópolis. 2005. (Acesso em 17 de agosto de 2014): <https://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=comrepository&itemid=538&func=fileinfo&id=124>: -

SOUZA, Cardoso Mércia. **A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e suas Implicações para o Direito Brasileiro**. Publicado em Revista Eletrônica de Direito internacional. vol 5, 2009. Pp. 346-386. (Acesso em: 08 de Agosto de 2014): http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/mercia_cardoso.pdf -

II Plano Nacional de Política Para a Mulher, 2008: Disponível em: Secretaria especial de Políticas para as Mulheres (SPM). (Acesso em 17 de agosto de 2014): <http://www.sepm.gov.br/> -

Onu Mulheres. (Acesso em 20 de abril de 2015): http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=8466 –